

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 095/2024/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023/SEPLAG
PROCESSO SES-PRO-2024-15859**

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO, COMPREENDENDO A PROJEÇÃO, CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO, DEVENDO SER CONSTITUÍDOS DE MATERIAL DE FIBRAS DE MÉDIA DENSIDADE-MDF OU MD FULTRA, PARA ATENDER MOBILIAR O CENTRO LOGÍSTICO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, ESCOLA DA SAÚDE PÚBLICA, CIAPS ADAUTO BOTELHO, E DEMAIS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SES-MT”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº *****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.*24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **NACIONAL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 19.165.753/0001-85, com sede na Rua Teixeira, nº S/N, Bairro Barra Jardim Costa Verde, Várzea Grande – MT – CEP: 78128222, telefone: (65) 3028-7074, e-mail: nacionalmoveisplanejados@gmail.com, neste ato representado por **Sr. MAYCON WINICIUS BENEDITO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *****2914 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. ***.*75.721-21.

DOS CONTRATANTES: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº SES-PRO-2024/15859, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.05.17 16:10:25
+04'00"

Maycon Winicius Benedito

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mobiliário planejado, compreendendo a projeção, confecção, montagem e instalação de mobiliário planejado, devendo ser constituídos de material de fibras de média densidade - MDF ou MDF Ultra, de acordo com o lote escolhido, a serem montados e instalados nos ambientes corporativos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão 019/2023/SEPLAG; (b) o Termo de Referência nº 016/2023/SEPLAG-MT; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços 021/2023SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 019/2023/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MÓVEIS PLANEJADOS

ITEM	CODIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1107432	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM PUXADOR TIPO ALÇA. METRO QUADRADO	m²	1201,00	R\$ 307,52	R\$ 369.331,52
02	1107433	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO EM MDF COM PUXADOR TIPO FECHO-TOQUE. METRO QUADRADO	m²	727,00	R\$ 307,26	R\$ 223.378,02
03	1107436	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO RETANGULAR EM MDF COM PÉ PAINEL. METRO QUADRADO	m²	2117,00	R\$ 246,74	R\$ 560.454,58
04	1107438	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO RETANGULAR EM MDF COM ESTRUTURA METÁLICA. METRO QUADRADO	m²	2024,00	R\$ 261,00	R\$ 528.264,00
05	1107439	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO ANGULAR EM MDF COM PÉ PAINEL. METRO QUADRADO	m²	669,00	R\$ 261,00	R\$ 174.609,00
06	1107440	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO ANGULAR EM MDF COM ESTRUTURA METÁLICA. METRO QUADRADO	m²	696,00	R\$ 261,00	R\$ 181.656,00
07	1107441	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE GAVETEIRO VOLANTE COM 3 (TRÊS) GAVETAS, EM MDF, COM PUXADOR TIPO ALÇA. METRO QUADRADO	m²	772,00	R\$ 307,52	R\$ 237.405,44
08	1107442	CONFEÇÃO, MONTAGEM E	m²	223,00	R\$ 307,52	R\$ 68.576,96

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153Assinado de forma
digital por
GILBERTO GOMES
DE
FIGUEIREDO:17482
445153
Dados: 2024.05.17
16:10:47 -04'00'



		INSTALAÇÃO DE GAVETEIRO VOLANTE COM 3 (TRÊS) GAVETAS, EM MDF, COM PUXADOR TIPO FECHO-TOQUE. METRO QUADRADO				
09	1107443	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL LISO EM MDF, PARA REVESTIMENTO EM PAREDE. METRO QUADRADO	m²	1250,00	R\$ 179,23	R\$ 224.037,50
10	1107444	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO EM MDF, PARA REVESTIMENTO EM PAREDE. METRO QUADRADO	m²	1036,00	R\$ 220,97	R\$ 228.924,92
11	1107445	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE VIDRO TEMPERADO, LAPIDADO E POLIDO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO. METRO QUADRADO	m²	1639,00	R\$ 153,99	R\$ 252.389,61
12	1107446	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO AEREO PARA AMBIENTE ÚMIDO (COPA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E BANHEIRO) EM MDF ULTRA DE COR BRANCA. METRO QUADRADO	m²	521,00	R\$ 300,00	R\$ 156.300,00
13	1107447	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO AEREO PARA AMBIENTE ÚMIDO (COPA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E BANHEIRO) EM MDF DE ALTA PRESSÃO. METRO QUADRADO	m²	531,00	R\$ 300,00	R\$ 159.300,00
14	1107448	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO DEBAIXO DA PIA PARA AMBIENTE ÚMIDO (SEM FUNDO) EM MDF ULTRA DE COR BRANCA. METRO QUADRADO	m²	1574,00	R\$ 238,65	R\$ 375.635,10
15	1107449	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO DEBAIXO DA PIA PARA AMBIENTE ÚMIDO (SEM FUNDO) EM MDF DE ALTA PRESSÃO. METRO QUADRADO	m²	1601,00	R\$ 248,00	R\$ 397.048,00
16	1107450	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA AMBIENTE ÚMIDO EM MDF ULTRA NA COR BRANCA. METRO QUADRADO	m²	281,00	R\$ 300,00	R\$ 84.300,00
17	1107451	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA AMBIENTE ÚMIDO EM MDF DE ALTA PRESSÃO. METRO QUADRADO	m²	296,00	R\$300,00	R\$ 88.800,00
18	1107452	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL LISO PARA AMBIENTE ÚMIDO EM MDF DE ALTA PRESSÃO, PARA REVESTIMENTO EM PAREDE. METRO QUADRADO	m²	289,00	R\$ 239,00	R\$ 69.071,00
19	1107453	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL RIPADO PARA AMBIENTE ÚMIDO EM MDF DE ALTA PRESSÃO, PARA REVESTIMENTO EM PAREDE. METRO QUADRADO	m²	542,00	R\$ 239,00	R\$ 129.538,00

**ANEXO 02 - UNIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DE MATO GROSSO – POLO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO	Palácio Paiaguás Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo – Cuiabá- MT



02	ANEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SAS)	Palácio Paiaguás Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo – Cuiabá- MT
03	OUVIDORIA SETORIAL	Palácio Paiaguás - R. Um, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
04	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA CUIABANA e ANEXO DA SES-MT (Miguel Sutil)	Av. Miguel Sutil, nº 11900, nº 83, bairro Cidade Verde – Cuiabá – MT
05	ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA CUIABANA (Antiga Edificação)	R. Manoel dos Santos Coimbra, 94 - Bandeirantes, Cuiabá - MT
06	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO – LACEN e SVS (sede temporária)	R. Santiago, 70 - Jardim das Américas, Cuiabá - MT
07	SERVIÇO DE VIGILANCIA EM SAUDE - SVS	R. Adauto Botelho - CoopHEMA, Cuiabá - MT
08	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO – LACEN	R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
09	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO – LACEN (Edificação antiga)	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
10	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	R. Adauto Botelho - CoopHEMA, Cuiabá - MT
11	CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	Av. Pres. Getúlio Vargas, 353 - Centro Norte, Cuiabá - MT
12	REDE DE FRIO CENTRAL	Rua Antônio Dorileo, nº 470, CoopHEMA, no Município de Cuiabá – MT
13	DEPOSITO DE INSUMOS (CARUMBÉ)	v. Gonçalo Antunes de Barros, 3245 - Carumbé, Cuiabá - MT
14	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO	R. Luis Philippe Pereira Leite, s/n - Alvorada, Cuiabá - MT
15	CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA – CRIDAC (Antiga sede)	R. Joaquim Murtinho, nº 1556 – Porto – Cuiabá-MT
16	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF	R. Jurumirim, s/n - Novo Mato Grosso, Cuiabá - MT
17	COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO e ARQUIVO GERAL	Rua 13 de Junho, nº 1060 – Porto – Cuiabá - MT
18	COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL	R. Cmte. Costa, 1300 - térreo - Centro Sul, Cuiabá - MT
19	CENTRAL DE REGULAÇÃO - CUIABÁ	Av. Prainha, 1070 - Centro Sul, Cuiabá - MT
20	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
21	CENTRO LOGISTICO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO	Rua Jurumirim, S/N, Bairro Carumbé no Município de Cuiabá – mt

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.05.17
16:11:31 -04'00'

Maycon Winicius Benedito



22	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Praça do Seminário, 141 - Bandeirantes, Cuiabá - MT
23	HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE	Av. Dom Orlando Chaves, S/N - Cristo Rei, Várzea Grande - MT
24	HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
25	CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORREA - CRIDAC	R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
26	CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE	Rua Primavera Q24 L14 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT
27	CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CERMAC	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
28	HEMOCENTRO	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
29	FARMACIA DE ALTO CUSTO	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
30	AMBULATÓRIO DA TRANSEXUALIDADE	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Centro, Cuiabá - Mato Grosso
31	NOVA SEDE DO CERMAC E MT-HEMOCENTRO (Antigo Hospital São Thomé)	Rua Oriente Tenuta, nº 58, Bairro Consil no Município de Cuiabá – Mato Grosso
32	CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL - HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	R. Adauto Botelho - CoopHEMA, Cuiabá - MT
33	CIAPS AD CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - UNIDADE III	Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1.400 - Res. Paiaguás, Cuiabá - MT
34	CAPS - LAR DOCE LAR	R. das Palmeiras, 53 - Baú, Cuiabá - MT
35	CAPS AD - CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	Av. Edgar Vieira, 728 - Boa Esperança, Cuiabá - MT
36	CAPSI - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL (Sede atual)	R. Antônio Dorileo, 1372 - Coxipó, Cuiabá - MT
37	NOVA SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL - CAPSI	R. Adauto Botelho - CoopHEMA, Cuiabá - MT

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:

17482445153

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174824451
53

Dados: 2024.05.17
16:11:46 -04'00'

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 –

Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses com início em **17/05/2024 e término em 16/05/2025**, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 4.2 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.
- 4.3 A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os bens serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto neste contrato.
- 5.2 A contratante poderá iniciar a expedição de OS - Ordem de Serviço para a confecção das mobílias a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.3 A prestação do serviço ocorrerá em duas fases: Orçamentação e Execução.
- 5.3.1 A fase de ORÇAMENTAÇÃO, terá início com a emissão de OS - Ordem de Serviço, pela setorial de patrimônio do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, sendo finalizada com o recebimento por esta da proposta comercial formulada pela CONTRATADA.
- 5.3.2 A Ordem de Serviço (OS), deverá ser expedida pela setorial de patrimônio da CONTRATANTE, devendo conter os dados mínimos de:
- 5.3.2.1 Data de expedição;
- 5.3.2.2 Tipo do mobiliário a ser confeccionado e montado;
- 5.3.2.3 Local da execução do serviço de montagem e de instalação; e
- 5.3.2.4 Especificações do móvel a ser confeccionado (tamanho, altura, profundidade, etc.).

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445
153
Dados: 2024.05.17
16:12:01 -04'00'

Maycon Winicius Benedito

- 5.3.3** A Ordem de Serviço poderá ser acompanhada com layout inicial, assinado por profissional competente da Contratante, contendo as especificações do mobiliário a ser produzido;
- 5.3.4** A empresa contratada deverá, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizar vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços de montagem e instalação dos móveis, para conhecimento das condições ambientais e técnicas dos espaços físicos disponíveis, nos termos definidos no Estudo Técnico, no Termo de Referência, no Edital e demais instrumentos que compõe o processo de Aquisição.
- 5.3.4.1** Após recebimento da OS - Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar, em até 05 (cinco) dias corridos, Vistoria Técnica nos ambientes indicados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, Contratantes.
- 5.3.4.2** Na vistoria o Responsável da Contratada deverá realizar a aferição das medidas e desenhos, avaliar necessidades de adaptações ou modificações por necessidade do dimensionamento do ambiente ou possíveis dificuldades na confecção, por tratar-se de mobília planejada para cada espaço indicado pelos Órgãos e Entidades CONTRATANTES;
- 5.3.4.3** Não podendo alegar, como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas, o desconhecimento do local e suas peculiaridades;
- 5.3.4.4** A vistoria deverá ser agendada diretamente com servidor designado pelo Órgão ou Entidade Contratante, em data, hora e local definido;
- 5.3.4.5** A vistoria deverá ser realizada por um responsável técnico, representante credenciado da CONTRATADA ou preposto, e este será acompanhado por profissional designado pelo Órgão ou Entidade Contratante;
- 5.3.4.6** A CONTRATADA deverá dispor de campo próprio no Projeto elaborado para ateste da CONTRATANTE, confirmando se o projeto apresentado atende às exigências do Órgão/Entidade Contratante.
- 5.3.4.7** Será considerada recebida, a OS - Ordem de Serviço remetida em canal eletrônico fornecido pela CONTRATADA cuja confirmação de leitura não tenha sido efetuada em até 03 (três) dias corridos da data do seu envio pela setorial de patrimônio da CONTRATANTE, para fins de início da contagem do prazo para a realização da medição;
- 5.3.4.8** A CONTRATANTE deverá acompanhar a Vistoria, podendo designar servidor arquiteto e/ou engenheiro para tanto, ou, na sua ausência, o fiscal

do contrato;

5.3.4.9 A CONTRATADA deverá informar os dados do(s) preposto(s) que estará (ão) encarregados pela Vistoria, bem como informações para contato, para que os pormenores sejam pactuados (exemplo: horário da medição, etc.);

5.3.4.10 O prazo para vistoria poderá sofrer alteração, desde que previamente acordado com a CONTRATANTE, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da OS - Ordem de Serviço;

5.3.4.11 Concluída a vistoria, a Proposta Comercial deverá ser remetida em até 05 (cinco) dias corridos, para análise e manifestação da CONTRATANTE;

5.3.5 A contratada deverá dispor de solução tecnológica que permita a simulação do mobiliário devidamente instalado, nos moldes e detalhamento requeridos pela CONTRATANTE no momento da confecção da Ordem de Serviço no (s) ambiente (s) indicado (s), para fins de equivalência entre o teórico e o resultado prático esperado.

5.3.5.1 Tal simulação deve ser realista e de qualidade, podendo ser apresentada em rendering (mídia renderizada) ou em outras formas de mídia que proporcionem uma visualização ampla do resultado, juntamente com maquete eletrônica, para melhor entendimento espacial do ambiente na proposta sugerida.

5.3.6 O orçamento da contratada deverá conter o total de metros quadrado, conforme item 6 do Termo de Referência.

5.3.7 A metragem a ser contratada será a metragem quadrada do material utilizado no mobiliário, conforme instruções contidas nos itens **7.2.3.7** (armários em geral), **7.2.3.7.1** (armários sem fundo), **7.2.3.8** (gaveteiro), **7.2.3.9** (mesa de trabalho) e **7.2.3.10** (painéis) do termo de referência.

5.4 O prazo para conclusão da **confecção do mobiliário** será de até 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento do aceite/validação da proposta comercial.

5.5 A conclusão da **montagem e instalação** dos itens solicitados na OS deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo para a fabricação da mobília.

5.6 Os bens deverão ser entregues e instalados na localidade (Cuiabá e/ou Várzea Grande) da unidade demandante da CONTRATANTE, sendo que as despesas com logística da entrega, no caso de o local da instalação estar em município diverso do local da fábrica da CONTRATADA, correrão por conta desta última, não podendo ser transferidos ou repassados à CONTRATANTE qualquer ônus relacionado a entrega e instalação.

- 5.7 Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.8 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 5.8.1 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 5.9 A forma de execução detalhada consta no item 6 e no item 7.2.2 do termo de referência
- 5.10 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por empreitada por preço unitário.
- 5.11 As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 6.2 Os bens deverão ser entregues e instalados na localidade (Cuiabá e/ou Várzea Grande) da unidade demandante da CONTRATANTE, conforme **(Anexo 02)**, sendo que as despesas com logística da entrega, no caso de o local da instalação estar em município diverso do local da fábrica da CONTRATADA, correrão por conta desta última, não podendo ser transferidos ou repassados à CONTRATANTE qualquer ônus relacionado a entrega e instalação.
- 6.3 Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.
- 6.4 No ato da entrega dos bens, o Contratado deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.
- 6.5 Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.
- 6.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no

prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

- 6.7** O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.
- 6.8** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 6.9** O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.
- 6.10** O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.
- 6.11** O prazo para recebimento definitivo dos bens pela contratante poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.12** Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato:
- 6.12.1** Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.
- 6.12.2** Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.
- 6.13** No período de tempo em que o Contratado estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada, o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela contratante fica suspenso.
- 6.14** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:174824
45153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748245153
Dados: 2024.05.17
16:15:11 -04'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de

Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.3 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.8 Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.9 Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.10 Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.11 Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.12 Nos termos do art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

7.13 O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE

- 8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2023.
- 8.2** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.4** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Ação (PAOE): 3745 – Construção e Reforma dos Estabelecimentos de Assistência a Saúde;

- Categoria/Grupo de despesa: 4.4.90;
- Fonte de despesa: 1.500.1002;
- Elemento de Despesa: 52.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 02% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

10.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR:

10.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a

vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 10.5** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.6** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.7** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.8** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.
- 10.9** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.9.1** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 10.9.2** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 10.10** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.11** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.12** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.13** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.20.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.20.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.20.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.20.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.21 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.22 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de

Referência.

- 10.23** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.24** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 10.25** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 11.1** O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.2** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.3** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 11.4** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.5** As demais condições acerca da garantia, manutenção e assistência técnica do objeto estão descritas no item 17 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 12.2** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 12.3** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17
482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
3
Dados: 2024.05.17
16:17:16 -04'00'

Maycon Winicius Benedito

objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

- 12.4** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos e instalação.
- 12.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 12.6** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.7** Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 12.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.9** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 12.10** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 12.11** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 12.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 13.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.3** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174
82445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515

3

Dados: 2024.05.17
16:17:37 -04'00'

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 13.4** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.5** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.7** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.9** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 13.9.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 13.9.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da confecção, entrega e instalação do produto e à satisfação do contratante.
- 13.9.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 13.10** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

- 13.11** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

GILBERTO GOMES
DE
FIGUEIREDO:17482
445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.05.17 16:18:01
-04'00'

13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.13 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.15 O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.15.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.15.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.15.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.15.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.15.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.15.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.15.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:174824
45153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.05.17 16:18:41
+04'00'

Maycon Winicius Benedito

seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 13.16** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.17** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- 13.18** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, atendendo as normativas e atribuições estabelecidas no item 22 do termo de referência.
- 13.19** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.
- 15.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

- 15.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 15.5** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.6** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 15.7** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 15.8** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 15.8.1 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 15.8.1.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 15.8.1.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 15.8.2 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 15.8.2.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 15.8.2.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no

art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

15.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

15.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.11.1 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- 16.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2** Multa:
- 16.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.
- 16.2.2.1.1** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 16.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada

independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.2 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 16.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 16.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.6.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.6.4** os danos que dela provierem para o contratante;
 - 16.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 16.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 16.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3 Indenizações e multas.

18.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicado na cláusula oitava do termo de referência.

GILBERTO
GOMES
DE
FIGUEIRE
DO:17482
445153
Assinado de
forma digital
por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153
Dados:
2024.05.17
16:24:59
-04'00"

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 21.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 21.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

- 22.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 23.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 24.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– FORO

- 25.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá 16 de Maio de 2024

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2024.05.17
16:26:04 -04'00'

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário do Estado de Saúde

Maycon W B

MAYCON
WINICIUS
BENEDITO
02067572121

Assinado de forma
digital por MAYCON
WINICIUS BENEDITO
02067572121
Dados: 2024.05.16
17:32:16 -03'00'

MAYCON WINICIUS BENEDITO
Nacional Industria de Moveis e Comercio

TESTEMUNHAS:



ANEXO VII-A - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO

TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO
O:1748244
5153
Assinado de forma
digital por
GILBERTO GOMES
DE
FIGUEIREDO:1748
2445153
Dados: 2024.05.17
16:26:49 -04'00'

.....

Empresa

MAYCON WINICIUS
BENEDITO
02067572121
Assinado de forma digital
por MAYCON WINICIUS
BENEDITO 02067572121
Dados: 2024.05.16
17:32:34 -03'00'

.....

Representante ou Procurador da Empresa